



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DP 05/2021-SESA

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Tianguá vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado por 12 (doze) meses é **R\$ 17.323,30** (*Dezessete .nil trezentos e vinte e três reais e trinta centavos*). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Departamento de Compras e Pesquisas de preços realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.



Justifica-se o presente processo em virtude da necessidade da contratação do serviço de limpeza de fossa séptica, tendo em vista que é considerado um serviço essencial, pois tem o intuito de proteger as pessoas, principalmente os alunos, e o meio ambiente da contaminação e doenças provenientes dos dejetos humanos. O serviço de limpeza de fossas contribui para que não interrompam as suas respectivas funcionalidades. A falta deste serviço pode gerar grandes transtornos para as unidades escolares e demais setores da secretaria, acarretando até possíveis interdições devido à insalubridade do local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO JE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. A razão da opção em se contratar **EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ N° 36.040.598/0001-90,** situada na Rodovia Murilo Aguiar S/N, Alto José — Coreau-Ce, Titular: José Higo Oliveira Aragão inscrito no CPF nº 065.777.653-08, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.323,30 (Dezessete mil trezentos e vinte e três reais e trinta centavos).

Tianguá - CE, 04 de Março de 2021.

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA - CONVOCAÇÃO



REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021-SESA, cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá, Ce, XX de XXXXXXX de 2021.

SECRETÁRIO SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

01



MINUTA DO CONTRATO

| 1 | S Pruin | cibel c | 110 |
|--------|---------|--------------|-------|
| refeit | 2777A | .03 | Const |
| P- | | N° | JA: |
| | Comissã | o de Licitaç | ão / |

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO-DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A EMPRESA ______, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

| O MUNICIPIO DE TIANGUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº | | | | |
|---|--|--|--|--|
| 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, | | | | |
| Estado do Ceará, através da Secretária Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário, o | | | | |
| Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA, inscrito no CPF N° 970.622.003-87, doravante denominado de | | | | |
| CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa com endereço, | | | | |
| inscrita no CNPJ sob o nº, representada pelo(a) Sr(a), inscrito (a) no CPF nº | | | | |
| , ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o | | | | |
| rocesso de Dispensa de Licitação nº/, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. | | | | |
| 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e | | | | |
| condições a seguir ajustadas: | | | | |
| ± 1 mm m m m m m m m m m m m m m m m m m | | | | |
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | | | | |
| 1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº/, e na Lei nº 8.666/93 e suas | | | | |
| alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada. | | | | |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO | | | | |
| 2.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE | | | | |
| FOSSAS SÉPTICAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, | | | | |
| conforme descriminação no anexo I deste contrato. | | | | |
| | | | | |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO | | | | |
| 3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global | | | | |
| 'e R\$ (),sendo pago mensalmente o valor de R\$ xxxxxxxx | | | | |
| (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | | |
| | | | | |
| CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO | | | | |
| 4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, | | | | |
| podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. | | | | |

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



o) dias contados a

- 6.1 Iniciar a execução dos serviços, objeto do Contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias contados**°a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 6.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual:
- 6.5 Realizar os serviços e arcar com as responsabilidades de acordo com o Termo de Referência do Processo de Dispensa.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 Os serviços deverão ser executados e concluídos por um período de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- ... 2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 8.2 Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 — SECRETARIA DE SAÚDE;

9 122 0007 2.040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECUSOS: Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções: a) Advertência.



105 July 10 N°

b) Multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em caso de la caso de l
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 14.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

| Tianguá(CE), | _de | _ de | 4 |
|--------------|-----|------|---|
| | | | |



REJARLEY VIEIRA DE LIMA SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE CONTRATANTE

CONTRATADO(A)



| Testemunhas: | |
|--------------|--|
| 01 | |
| Nome: | |
| CPF/MF: | |
| 02 | |
| Nome: | |
| CPF/MF: | |

